

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO  
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 23 de janeiro de 2004

**RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 001/2004**

**EMENTA:** Institui taxa de registro, anuidade e serviços para o ano de 2004.

CONSIDERANDO, a resolução N°065/2003 do CONFEF;  
CONSIDERANDO, a deliberação da plenária do dia 10 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Instituir a taxa de registro e anuidade a seguir discriminadas, para o período de 1º de abril de 2004 à 31 de março de 2005.

**PESSOA FÍSICA:**

Taxa de Registro: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Taxa de Anuidade: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

**PESSOA JURÍDICA:**

Taxa de Registro: 60,00 (Sessenta reais)

Taxa de Anuidade: 180,00 (Cento e oitenta reais)

Taxa de responsável Técnico: R\$ 30,00 (trinta reais)

Taxa de certificado: R\$ 30,00 (trinta reais)

**Parágrafo Único** – O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, será feito da seguinte forma: a) Pagamento integral com vencimento em 30 de abril de 2004; ou em 03 (três) parcelas iguais, com vencimento da primeira em 31 de março de 2004.

**ART.2º** - Os valores das taxas e serviços cobrados às pessoas físicas para o exercício de 2004, ficam fixados da seguinte forma:

- a) Substituição ou expedição de 2ª via de CIP .....R\$ 38,00
- b) Expedição de Certidão e Declaração .....R\$ 19,00
- c) Transferência.....R\$ 19,00
- d) Baixa de registro.....R\$ 19,00
- e) Alteração de nome .....R\$ 19,00

**ART.3º** - Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às pessoas Jurídicas, para o exercício de 2004, ficam fixados da seguinte forma:

- a) Expedição de Certidão e Declaração .....R\$ 19,00
- b) Baixa de Registro .....R\$ 19,00
- c) Alteração de nome .....R\$ 19,00.

**ART.4º** - Por ocasião de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que comprovadamente, não tenha havido exercício profissional da Pessoa Física ou atividade de Pessoa Jurídica, anterior a data da solicitação do registro no Conselho Regional.

Parágrafo Primeiro – os pedidos para baixa de registro que forem protocolados no CREF12 até 31 de março de 2004, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Segundo – após 31 de março de 2004, os pedidos para baixa de registro, só serão deferidos quando integralmente quitados integralmente o débito, incidindo, se for o caso, juros e multas cabíveis.

ART. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2004.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valéria Sales  
Presidente